



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 5ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810381

Processo nº **0039676-54.2019.8.17.2001**

REQUERENTE: INES MARIA DIAS DA SILVA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

SENTENÇA

Vistos e examinados etc.

INÊS MARIA DIAS DA SILVA, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por meio de advogado legalmente habilitado, ajuizou a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, igualmente qualificada.

Narra a demandante, em apertada síntese: que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 16/05/2017; que, em virtude do sinistro, se encontra com debilidade permanente e que na esfera administrativa nada recebeu. Pugna, ao final, pela procedência da ação, com a condenação da requerida ao pagamento do valor de R\$ 9.450,00.

Citada, a demandada ofereceu contestação, aduzindo, em síntese, que a demanda foi ajuizada sem estar devidamente instruída com documento indispensável a sua propositura, qual seja o laudo do IML quantificando a lesão. Pede o julgamento de improcedência da ação, mas, caso seja a seguradora ré condenada a algum pagamento, que seja aplicada a Tabela Gradativa da Lei 11.945/2009 e a Súmula 474 do STJ.

Foi designada perícia judicial.

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes de ID nº 55771567.

Posteriormente, vieram-me os autos conclusos para julgamento.

RELATADO. DECIDO.

Resta incontroverso que a autora foi vítima, em 16/05/2017, de acidente automobilístico que lhe acarretou debilidade permanente de tornozelo direito, o que foi atestado



por intermédio de perícia acostada aos autos, nada havendo recebido, em sede administrativa, segundo informações constantes da petição inicial e da contestação, entendendo, no entanto, fazer jus à indenização no valor total de R\$ 9.450,00.

Cabe aduzir, ademais, que a ausência de laudo do IML é suprida pela presença de perícia judicial nos autos.

O artigo 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação vigente à data do sinistro e do pagamento do quantum indenitário, dispõe que o valor da indenização do seguro obrigatório DPVAT corresponde a R\$ 13.500,00 no caso de morte da vítima e a ATÉ R\$ 13.500,00 no caso de invalidez permanente, evidenciando-se, com isso, que, no caso de invalidez permanente, o valor de R\$ 13.500,00 é o limite máximo indenizável e não a indenização devida em qualquer caso de invalidez, fazendo-se necessário, neste caso, verificar o grau de invalidez e o correspondente percentual de indenização, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.945/2009, e da tabela anexa desse diploma.

No caso em apreço, em decorrência do acidente, a demandante foi submetida à perícia que constatou estar ela acometida de **debilidade permanente de tornozelo direito**, como se observa do laudo, o que ensejaria o recebimento de indenização no valor equivalente a 25% do limite máximo indenizável de 13.500,00, nos termos da tabela acima referida, totalizando a indenização de R\$ 3.375,00. Entretanto, é preciso salientar que, em caso de **invalidez permanente parcial incompleta**, que é a hipótese do caso em apreciação, após a aplicação do percentual de 10% sobre o valor do limite máximo indenizável (R\$ 13.500,00), é de se proceder com a redução proporcional do valor da indenização até então apurado, redução essa que corresponderá a 75%, em caso de perdas de repercussão intensa, de 50%, para as perdas de média repercussão, de 25%, para as perdas de leve repercussão e, por fim, de 10%, para o caso de sequelas residuais. Na hipótese vertente, constatou-se que a perda sofrida pela demandante foi média (50%).

Portanto, aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor de R\$ 13.500,00, chega-se à quantia de R\$ 3.375,00. Após, com a aplicação da redução de 50%, chega-se ao valor de R\$ 1.687,50. Como nada recebeu no âmbito administrativo, fica claro que a seguradora deve suportar o pagamento da quantia aqui fixada.

Ante o exposto, e nos termos da fundamentação supra, resolvo **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do CPC/2015, para condenar a ré a pagar à demandante o valor de R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), com correção monetária pela tabela ENCOGE desde a data do sinistro e juros de mora de 1% ao mês contados da efetiva citação.

Em face da sucumbência recíproca, condeno a demandada ao pagamento de metade das custas processuais e de honorários advocatícios de R\$ 500,00, assim como condeno a parte autora ao pagamento de metade das custas e de honorários no valor de R\$ 500,00, suspensa, no entanto, a exigibilidade das verbas impostas à demandante, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Ainda, intinem-se, novamente, as Seguradoras rés para, num prazo de 05 (cinco) dias, efetuarem o pagamento referente aos honorários periciais, conforme determinação contida no despacho de ID nº 54309447, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

P.R.I.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.



Considere-se, desde já, intimada a parte interessada para, querendo, dar início à fase de cumprimento de sentença.

Cumpra-se.

Recife, 19 de dezembro de 2019.

Carlos Eugênio de Castro Montenegro

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 5ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0039676-54.2019.8.17.2001
REQUERENTE: INES MARIA DIAS DA SILVA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 5ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 55803171, conforme segue transcrito abaixo:

"SENTENÇA Vistos e examinados etc. INÊS MARIA DIAS DA SILVA, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por meio de advogado legalmente habilitado, ajuizou a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, igualmente qualificada. Narra a demandante, em apertada síntese: que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 16/05/2017; que, em virtude do sinistro, se encontra com debilidade permanente e que na esfera administrativa nada recebeu. Pugna, ao final, pela procedência da ação, com a condenação da requerida ao pagamento do valor de R\$ 9.450,00. Citada, a demandada ofereceu contestação, aduzindo, em síntese, que a demanda foi ajuizada sem estar devidamente instruída com documento indispensável a sua propositura, qual seja o laudo do IML quantificando a lesão. Pede o julgamento de improcedência da ação, mas, caso seja a seguradora ré condenada a algum pagamento, que seja aplicada a Tabela Gradativa da Lei 11.945/2009 e a Súmula 474 do STJ. Foi designada perícia judicial. Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes de ID nº 55771567. Posteriormente, vieram-me os autos conclusos para julgamento. RELATADO. DECIDO. Resta incontroverso que a autora foi vítima, em 16/05/2017, de acidente automobilístico que lhe acarretou debilidade permanente de tornozelo direito, o que foi atestado por intermédio de perícia acostada aos autos, nada havendo recebido, em sede administrativa, segundo informações constantes da petição inicial e da contestação, entendendo, no entanto, fazer jus à indenização no valor total de R\$ 9.450,00. Cabe aduzir, ademais, que a ausência de laudo do IML é suprida pela presença de perícia judicial nos autos. O artigo 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação vigente à data do sinistro e do pagamento do quantum indenitário, dispõe que o valor da indenização do seguro obrigatório DPVAT corresponde a R\$ 13.500,00 no caso de morte da vítima e a ATÉ R\$ 13.500,00 no caso de invalidez permanente, evidenciando-se, com isso, que, no caso de invalidez permanente, o valor de R\$ 13.500,00 é o limite máximo indenizável e não a indenização devida em qualquer caso de invalidez, fazendo-se necessário, neste caso, verificar o grau de invalidez e o correspondente percentual de indenização, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.945/2009, e da tabela anexa desse diploma. No caso em apreço, em decorrência do acidente, a demandante foi submetida à perícia que constatou estar ela acometida de debilidade permanente de tornozelo direito, como se observa do laudo, o que ensejaria o recebimento de indenização no valor equivalente a 25% do limite máximo indenizável de 13.500,00, nos termos da tabela acima referida, totalizando a indenização de R\$ 3.375,00. Entretanto, é preciso salientar que, em caso de invalidez permanente parcial incompleta, que é a hipótese do caso em apreciação, após a aplicação do percentual de 10% sobre o valor do limite máximo indenizável (R\$ 13.500,00), é de se proceder com a redução



proporcional do valor da indenização até então apurado, redução essa que corresponderá a 75%, em caso de perdas de repercussão intensa, de 50%, para as perdas de média repercussão, de 25%, para as perdas de leve repercussão e, por fim, de 10%, para o caso de sequelas residuais. Na hipótese vertente, constatou-se que a perda sofrida pela demandante foi média (50%). Portanto, aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor de R\$ 13.500,00, chega-se à quantia de R\$ 3.375,00. Após, com a aplicação da redução de 50%, chega-se ao valor de R\$ 1.687,50. Como nada recebeu no âmbito administrativo, fica claro que a seguradora deve suportar o pagamento da quantia aqui fixada. Ante o exposto, e nos termos da fundamentação supra, resolvo JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do CPC/2015, para condenar a ré a pagar à demandante o valor de R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), com correção monetária pela tabela ENCOGE desde a data do sinistro e juros de mora de 1% ao mês contados da efetiva citação. Em face da sucumbência recíproca, condeno a demandada ao pagamento de metade das custas processuais e de honorários advocatícios de R\$ 500,00, assim como condeno a parte autora ao pagamento de metade das custas e de honorários no valor de R\$ 500,00, suspensão, no entanto, a exigibilidade das verbas impostas à demandante, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ainda, intinem-se, novamente, as Seguradoras rés para, num prazo de 05 (cinco) dias, efetuarem o pagamento referente aos honorários periciais, conforme determinação contida no despacho de ID nº 54309447, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Considere-se, desde já, intimada a parte interessada para, querendo, dar início à fase de cumprimento de sentença. Cumpra-se. Recife, 19 de dezembro de 2019. Carlos Eugênio de Castro Montenegro Juiz de Direito"

RECIFE, 20 de dezembro de 2019.

BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau



PETIÇÃO DE QUESITOS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00396765420198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **INES MARIA DIAS DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 19 de dezembro de 2019.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/12/2019 11:51:51
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122011515110400000054967720>
Número do documento: 19122011515110400000054967720

Num. 55872037 - Pág. 2

CIENTE



CIENTE



JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00396765420198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **INES MARIA DIAS DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 15 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE





Guia - Ficha de Compensação

			Nº DA CONTA JUDICIAL
			0
Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	13/01/2020	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
13/01/2020	2645240	00396765420198172001	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
INES MARIA DIAS DA SILVA		FÍSICA	03476077489
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
7237A2D3937C4895			
CÓDIGO DE BARRAS			
10498.39291 94000.100043 11746.023339 1 81560000030000			



RECIBO DO SACADO

		104-0	10498.39291 94000.100043 11746.023339 1 81560000030000	
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271701092001070	Nosso Número 14000000117460233-6	Vencimento 05/02/2020	Valor do Documento 300,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 05A VARA CIVEL PROCESSO: 00396765420198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: INES MARIA DIAS DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01775514 - 2 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271701092001070 OBS:				(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:
Sacador/Avalista:				CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

		104-0	10498.39291 94000.100043 11746.023339 1 81560000030000	
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				Vencimento 05/02/2020
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 07/01/2020	Nº do documento 040271701092001070	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 07/01/2020
Uso do Banco Carteira CR		Moeda R\$	Quantidade	Nosso Número 14000000117460233-6
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 05A VARA CIVEL PROCESSO: 00396765420198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: INES MARIA DIAS DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01775514 - 2 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271701092001070 OBS:				(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:
Sacador/Avalista:				CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 5ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0039676-54.2019.8.17.2001
REQUERENTE: INES MARIA DIAS DA SILVA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente a intimação de INES MARIA DIAS DA SILVA , tendo como motivo de devolução: NUMERO INEXISTENTE . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 23 de janeiro de 2020.

CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS
Diretoria Cível do 1º Grau



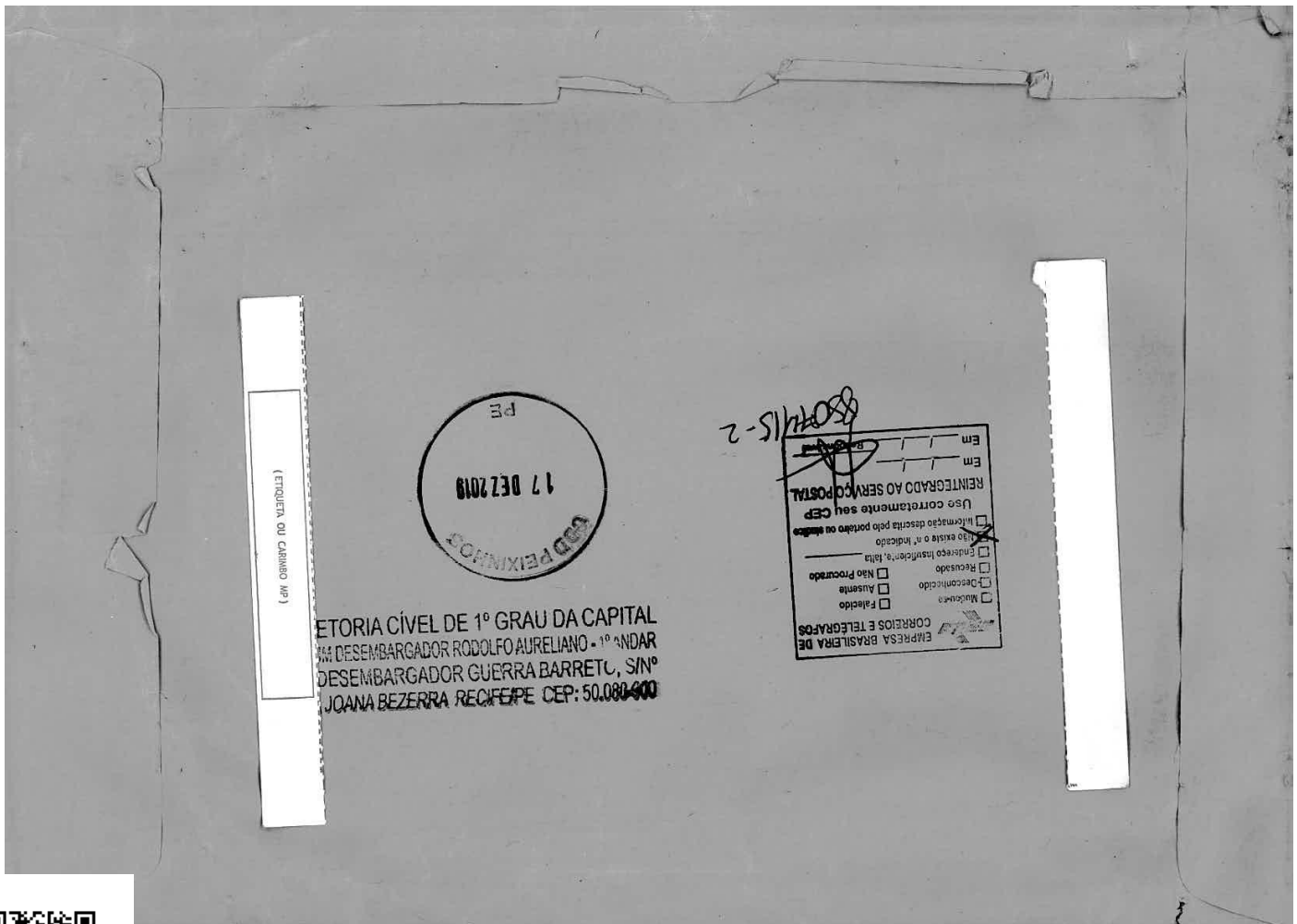


AO REMETENTE

Nome: INES MARIA DIAS DA SILVA
Endereço: R TÔQUIO, 133, ALTO SOL NASCENTE, OLINDA - PE - CEP:
53200-300

0039676-54.2019.8.17.2001 ID 55255166 5
INTIMAÇÃO Seção A da 5ª Vara Cível da Capital







AVISO DE
RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: INES MARIA DIAS DA SILVA

Endereço: R TÓQUIO, 133, ALTO SOL NASCENTE, OLINDA - PE - CEP:
53200-300

END

CEP

0039676-54.2019.8.17.2001

ID 55255166

5

UF

PAÍS / PAYS

INTIMAÇÃO

Seção A da 5ª Vara Cível da Capital

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI



PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE



EMS



SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

FC0463 / 16

114 x 186 mm





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JU1990 2278 9B



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

13 DEZ 2019

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	:	:
h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR

AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº

LUA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50080-900

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDERECO PARA
DEVOLUCAO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--

